



LEI Nº 906 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
AUTÓGRAFO Nº 1078, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI Nº 079/2020.

“Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 174, de 25 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação CME, e dá outras providências.”

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariçuama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 174, de 25 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação - CME, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“art. 5º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado e será composto de 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, além do Prefeito(a) e do Secretário(a) Municipal de Educação que são membros natos e têm o voto de qualidade. (NR)

1º (...):

- a) 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; (NR)
- b) 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental do 6º ao 9º; (NR)
- c) 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil; (NR)
- d) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Particulares; (NR)
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (NR)
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; (NR)
- g) 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres; (NR)
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 1 (um) representante do Conselho de Escolas; (NR)
- j) 1 (um) representante dos Alunos (maiores de idade); e (NR)
- k) 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereados.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, por votação da maioria simples de seus membros, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitidas duas reconduções. (NR)

§ 3º A eleição de que trata o § 2º deste artigo, será realizada na segunda sessão do mês de março de cada ano, data em que também serão empossados o Presidente e o Vice-Presidente eleitos. (NR)



§ 4º Ocorrendo à vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente até o final do mandato.

(...);

art. 6º (...).

§ 5º Em caso de vacância, mediante indicação do seguimento representativo, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato. (NR)

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo